

Abordagem Comum à Protecção contra a Exploração, Abuso e Assédio Sexual (CAPSEAH)

Guia resumido

Português

Versão para consulta

Guia resumido

Abordagem Comum à Protecção contra a Exploração, Abuso e Assédio Sexual

associada ao trabalho realizado na área do desenvolvimento, humanitária e de manutenção da paz

1.ª parte: Uma visão colectiva para a acção

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS¹) proporcionam um quadro para a concretização de um futuro mais equitativo e sustentável, de ajuda a governos, ao sector privado, à sociedade civil, às organizações multilaterais e a muitos outros intervenientes para trabalharem juntos para solucionar a pobreza, os conflitos, as alterações climáticas e as catástrofes naturais.

O trabalho humanitário, de desenvolvimento e de manutenção da paz (HDP² na sigla inglesa) desempenha um papel fulcral neste esforço, providenciando parceria, assistência, apoio e protecção aos países e populações necessitadas. Mas o trabalho HDP é prejudicado pela exploração sexual e pelo abuso e assédio sexual (SEAH² na sigla inglesa) perpetrados por pessoas que trabalham em, ou com organizações ou em contextos HDP.

A SEAH constitui um abuso de poder e quebra de confiança completamente inaceitável. Está enraizada em desequilíbrios de poder, frequentemente associados à desigualdade, designadamente à desigualdade de género. As mulheres e as raparigas são o grupo mais afectado, mas os homens e os rapazes também o são, assim como outras pessoas que possam dispor de menos poder ou ser mais marginalizadas em determinadas situações e por uma série de motivos.

Todas as pessoas que trabalham em contextos HDP devem gerir activamente o risco de as pessoas ligadas ao seu trabalho poderem explorar, abusar ou assediar sexualmente outras pessoas, incluindo através da utilização abusiva do poder que existe devido ao seu papel na disponibilização de apoio, protecção e investimento. O risco de ocorrência de SEAH é agravado por factores como as alterações climáticas, a instabilidade e os conflitos, que aumentam a necessidade de ajuda HDP.

Tem havido uma movimentação em todo o trabalho HDP no sentido de uma abordagem de ‘tolerância zero para com a inacção’ relativamente à SEAH. Isto significa a adopção de todas as medidas razoáveis com vista a proteger as pessoas e o pessoal e a impedir incidentes de SEAH; a criação ou o fortalecimento de formas através das quais seja possível fazer uma denúncia; e a

concretização de uma resposta robusta a preocupações e casos de uma forma que priorize os direitos, dignidade e necessidades das vítimas-sobreviventes².

Foram criadas e adoptadas políticas, compromissos e normas destinados a aplicar uma abordagem de tolerância zero. Mas não estão conjugados entre si, nem são aplicados de forma consistente ao trabalho HDP. A Abordagem Comum à Protecção contra SEAH (CAPSEAH) congrega pela primeira vez medidas elaboradas a partir das práticas, políticas e normas existentes em matéria de PSEAH (Protecção contra SEAH) num guia que todas as pessoas que trabalham em contextos HDP podem apoiar e utilizar para alinhar o seu trabalho em matéria de PSEAH. Há também a possibilidade de outros a utilizarem para além do trabalho HDP.

A CAPSEAH tem como objectivo impulsionar o alinhamento dos esforços; melhorar a responsabilização; fazer a prevenção de casos de SEAH; e melhorar a resposta e o apoio a vítimas-sobreviventes. A CAPSEAH é necessária para apoiar os esforços globais, regionais, nacionais e locais de concretização da paz, prosperidade, redução da pobreza e dos ODS.

A CAPSEAH tem quatro partes: esta visão colectiva para a tomada de medidas; princípios comuns que apoiem o trabalho de PSEAH; medidas mínimas recomendadas; e orientações sobre como os diferentes tipos de intervenientes podem colocar as suas acções em prática. A versão completa está disponível online aqui [capseah.safeguardingsuppothub.org] juntamente com informações sobre como esta versão para consulta foi criada e a forma de participar no processo de consulta.

1 Agenda para o Desenvolvimento Sustentável e ODS

2 Ver a nota sobre os termos, definições e abreviaturas contida na versão completa da CAPSEAH.

Guia resumido

2.ª parte: Princípios de PSEAH Comuns

Estes princípios devem apoiar e guiar o trabalho e a conduta de todas as pessoas e organizações envolvidas na prestação de trabalho humanitário, de desenvolvimento ou de manutenção da paz. Poderão ser igualmente relevantes para outras pessoas fora dos sectores HDP, quer considerem que o seu trabalho está, ou não, ligado à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

1. **Está proibida a SEAH.** A SEAH pode configurar uma transgressão grave e constituir motivo de rescisão de contrato, e pode ser passível de instauração de um processo criminal, civil ou militar. Tais actos configuram um abuso de poder e prejudicam a integridade e o impacto dos esforços HDP. Em particular:

a **É proibida a troca de dinheiro, emprego, bens ou serviços por sexo, incluindo favores sexuais ou outras formas de comportamento humilhante, degradante ou explorador.** Tal inclui a troca de qualquer ajuda ou protecção que seja devida às pessoas ou comunidades que o pessoal HDP tem por dever apoiar.

b **É proibida qualquer relação sexual entre funcionários envolvidos em trabalho HDP – quer com pessoas que tenham por dever apoiar, quer com pessoas com quem trabalhem – que implique uma utilização indevida da posição ou hierarquia, ou qualquer abuso de poder e desequilíbrios de poder.**

c **É proibida a actividade sexual com menores (pessoas de idade inferior a 18 anos) por pessoas envolvidas em trabalho HDP, independentemente da idade de maioridade ou da idade de consentimento a nível local.** Ter uma convicção errada sobre a idade de um menor não constitui meio de defesa.

2. **Tolerância zero para com à inacção.** Isto significa tolerância zero relativamente a actos de SEAH, tolerância zero face à inacção para impedir, denunciar ou reagir a SEAH; e tolerância zero para com a retaliação contra vítimas-sobreviventes ou denunciante. Isto não significa ter zero casos de denúncia de SEAH. A denúncia é incentivada e não deve ser penalizada.

3. **As abordagens de PSEAH devem ser centradas na vítima-sobrevivente.** Os governos, organizações e pessoas envolvidas em contextos HDP têm de assegurar a audição e a priorização dos direitos, segurança, necessidades, bem-estar e dignidade das vítimas-sobreviventes aquando da concepção de abordagens de PSEAH e na resposta a casos de SEAH relacionados com as suas operações.

4. **Ser responsável e responsabilizável.** As pessoas e as organizações envolvidas em contextos HDP devem actuar com integridade em todos os momentos, e assumir a responsabilidade pela criação e manutenção de um ambiente que impeça, denuncie e reaja à SEAH. Os gestores e os dirigentes têm uma responsabilidade particular de promoverem uma cultura e sistemas que mantenham este ambiente. As agências, organizações e governos devem assegurar aos sistemas de PSEAH recursos eficazes e uma concepção que identifique e mitigue os riscos de SEAH, responsabilizar aqueles que cometeram SEAH, e ajudar a proporcionar reparação e apoio às vítimas-sobreviventes e a quaisquer crianças nascidas de exploração sexual ou abuso por parte do seu pessoal.

5. **Agir prontamente em caso de suspeitas e denúncias de SEAH.** Denúncias, preocupações ou suspeitas de SEAH exigem medidas sérias e robustas. Todas as pessoas envolvidas em contextos HDP devem estar cientes dos mecanismos de denúncia relevantes para o seu trabalho e agir prontamente para reportarem suspeitas e relatos de SEAH. Preocupações ou suspeitas relativamente a outro funcionário, quer pertença ou não à mesma organização, têm de ser denunciadas.

6. **Respeitar a confidencialidade e proteger contra retaliações.** A confidencialidade e a dignidade de todos os envolvidos numa alegação devem ser respeitadas e essas pessoas devem ser protegidas contra retaliações. Tal inclui vítimas-sobreviventes, queixosos, testemunhas e denunciante.

Guia resumido

3.ª parte: Acções Mínimas Recomendadas

Estas acções são recomendadas para ajudar todas as pessoas e organizações que trabalhem em contextos HDP a implementarem os Princípios de PSEAH Comuns referidos na 2.ª parte, capacitando-as para fazerem tudo o que puderem para protecção contra a SEAH. Organizações de tipos e dimensões diferentes podem implementar estes princípios de uma forma que seja proporcional e mais relevante em termos do seu trabalho.

1. NORMAS: Definir, comunicar e respeitar normas de PSEAH claras.

a Adoptar e implementar uma política/estratégia de PSEAH que esteja alinhada com estes princípios e acções comuns.

b Assegurar a incorporação de princípios e normas PSEAH em códigos de conduta. Criar um código de conduta, caso necessário.

c Assegurar que todo o pessoal, voluntários e parceiros na prestação dos serviços estão cientes da política/estratégia e código de conduta PSEAH. Isto pode ser conseguido através de: formação de integração inicial obrigatória e cursos de actualização periódicos; inclusão de texto nos contratos, descrições de funções e contratos de cooperação; avaliação das capacidades dos parceiros para cumprirem as expectativas em matéria de PSEAH; e discussão sobre conformidade nas análises e avaliações do desempenho.

2. LIDERANÇA: Os dirigentes devem definir o tom e incorporar uma cultura organizacional responsabilizável de tolerância zero para com a inacção em SEAH.

a Os dirigentes devem mostrar um empenho claro em matéria de PSEAH através de um destaque periódico da importância da PSEAH aos funcionários e pares, assim como através do fomento de uma cultura e de um ambiente de trabalho inclusivos e respeituosos em que os funcionários e as comunidades se sintam capazes de manifestar as suas preocupações.

b Os dirigentes devem assegurar que as políticas e abordagens de PSEAH são apoiadas pelos recursos humanos, técnicos e financeiros necessários à sua implementação – no seio da actividade central e para peças de trabalho específicas (projectos, etc.) – e monitorizar a implementação e o impacto das mesmas.

c Os dirigentes devem identificar, dar formação e apoiar os defensores da causa ou pontos focais da PSEAH que possam ajudar a coordenar e implementar as políticas e abordagens de PSEAH, e que informam esses dirigentes e outras partes interessadas internas e externas sobre os progressos alcançados.

d Incluir responsabilidades específicas em matéria de PSEAH nas descrições de funções relevantes e avaliações de desempenho, incluindo as dos cargos de chefia.

3. COMUNICAÇÃO: Consultar, informar e coordenar com as comunidades afectadas e parceiros.

a Colaborar com, ouvir e utilizar os conhecimentos da população local cuja situação a torna mais vulnerável a SEAH, e de vítimas-sobreviventes quando possível, aquando da concepção de abordagens, projectos/programas e mecanismos de denúncia de PSEAH.

b Comunicar informação sobre PSEAH e interagir com a sociedade civil, incluindo grupos de mulheres e de direitos humanos, assim como instituições nacionais de direitos humanos, para capacitar as comunidades locais, as pessoas afectadas e outros que têm contacto com os programas e operações HDP para conhecerem quais as normas de comportamento que podem esperar, como fazer denúncias, o que acontece se fizerem uma denúncia, os seus direitos e qual o apoio que têm ao seu dispor. Isto deve ser feito de uma forma que tenha em conta o contexto e as culturas locais, e que seja acessível a todos.

c Participar nas redes e esforços de coordenação de PSEAH e colaborar com os pares e parceiros para tornar as abordagens de PSEAH mais eficazes, tirando sempre que possível partido das estruturas existentes para ser responsabilizável perante as populações afectadas, assim como para impedir e dar resposta à violência com base no género.

4. PREVENÇÃO: Avaliar riscos e tomar medidas para impedir a SEAH em todas as actividades

- a Incorporar medidas de PSEAH (avaliação do risco, gestão, denúncia e medidas de detecção de SEAH) na concepção e funcionamento das missões, escritórios, projectos e outras actividades.
- b Avaliar os riscos de SEAH com base num conhecimento do contexto local e das vulnerabilidades e necessidades específicas dos grupos afectados. Utilizar métodos participativos para que as vítimas-sobreviventes, as comunidades afectadas e outros que tenham contacto com os programas tenham uma voz na divulgação dos riscos de SEAH que enfrentam e na concepção de estratégias de prevenção e mitigação dos riscos.
- c Compreender e apoiar esforços mais alargados para lidar com desequilíbrios em matéria de igualdade do género e de outros poderes que propiciam a ocorrência de SEAH num contexto específico.
- d Utilizar sistemas de verificação e processos de recrutamento relevantes para impedir a contratação de perpetradores de SEAH.

5. RESPOSTA: Incentivar a denúncia, ter a obrigação de prestar contas quando ocorrem casos

- a Estabelecer, promover e testar mecanismos seguros e acessíveis de recepção de queixas e detecção de preocupações relacionadas com funcionários e operações. Incentivar a utilização dos mesmos. Procurar feedback e outros dados concretos para testar se as pessoas confiam e utilizam os mecanismos.
- b Criar e implementar orientações para que o pessoal saiba como identificar SEAH e o que fazer se receberem uma denúncia ou tomarem conhecimento de casos.
- c Dar resposta e investigar os casos de forma atempada, justa, confidencial, segura e ciente do trauma, centrada na dignidade, necessidades e direitos das vítimas-sobreviventes.
- d Tomar medidas disciplinares atempadas e adequadas em caso de ocorrência de SEAH, ou caso haja retaliações contra quem denuncia preocupações ou participa nas investigações.
- e Quando os casos possam configurar aquilo que é a definição de crime, encaminhar para a autoridade jurisdicional ou policial competente com o consentimento das vítimas-sobreviventes (ou, quando se tratar de menores, os seus pais/cuidadores/tutores/pessoa de confiança) quando tal for seguro.

6. MONITORIZAÇÃO: Utilizar dados para acompanhar os progressos, aprender e melhorar

- a Aprender com a experiência, incluindo nos casos em que algo tenha corrido mal.
- b Participar as aprendizagens e as práticas em matéria de PSEAH para fortalecer e alinhar abordagens.
- c Recolher e utilizar dados (por exemplo, sobre números e desfechos de casos de SEAH, feedback e inquéritos) para monitorizar e avaliar o impacto das abordagens em matéria de PSEAH.
- d Publicar e partilhar dados sobre SEAH de uma forma que proteja a confidencialidade, para ajudar a criar a base de dados concretos global em matéria de PSEAH e para mostrar transparência e responsabilização.

Este material foi financiado pela ajuda internacional ao desenvolvimento do Governo do Reino Unido. Contudo, as opiniões expressas não reflectem necessariamente as políticas oficiais do Governo do Reino Unido.